



Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 021/2019, DE AQUISIÇÃO DE URETEROSCÓPIO OCULAR ÂNGULO 35º, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA E. TAMUSSINO E CIA LTDA.

PROTOCOLADO: 03.333/2018.

VENCIMENTO: 25/02/2020.

VALOR: R\$ 49.000,00.

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. ANTONIO MIGUEL FERRARI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 041.364.588-60 e portador do RG nº 12.793.960 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Seis nº 82 - Residencial Campos do Conde, João Aranha, Paulínia/SP, CEP: 13145-869, neste ato assistido pelo Sr. **LUIS CARLOS CASARIN**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 177.689.368-92 e portador do RG nº 23.268.031-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Chiaramonte nº 142 - Bairro Caxambú, Jundiaí/SP - CEP: 13.218-670.

CONTRATADA: E. TAMUSSINO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.100.082/0002-86, com sede na Avenida Paes de Barros nº 492 / 504, Bairro: Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03.114-000, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL PASQUETTI DA SILVA**, gerente regional, inscrito no CPF sob nº 001.244.130-99 e portador do RG nº 52.523.720-3 SSP/SP.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE URETEROSCÓPIO OCULAR ÂNGULO 35º, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital nº 174/2018, objeto do Pregão Eletrônico nº 158/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo ao item 01.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do contrato será realizado nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 03.333/2018 da modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 158/2018.

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme previsto no edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

Parágrafo Segundo: A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde requisitante, através da respectiva gestora, a servidora Sra. **CLEIDE BARBOSA SILVA**, Superintendente do Hospital Municipal, matrícula nº 4.944, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas às especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais e devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, para o Fundo Municipal de Saúde;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor Competente as notas fiscais, em estrito cumprimento ao Edital e Contrato, para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Paulínia

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no Anexo I.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Quinta: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

A) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

A1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

B) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

B1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Sexta: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DO PREÇO

Sétima: O preço, para a presente contratação, é no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os preços unitários constantes da planilha de preços da licitante vencedora.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega do material pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer



Prefeitura Municipal de Paulínia

interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Recebidos os produtos, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da gestora contratual.

Parágrafo Quarto: Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Quinto: Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência: 0384-0, conta corrente nº 100.007-1.

Parágrafo Nono: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, não será efetuado qualquer reajuste de preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo Décimo: Verificando-se os pagamentos após as datas efetivas dos vencimentos, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária nestes períodos. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período da contratação.

DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Paulínia

Oitava: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo que parte do pagamento será feita na forma da lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nona: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01.10.04.10.302.0010.2.022.4.4.90.52.08.01.3100000.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Décima: É direito da **CONTRATANTE** exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DAS SANÇÕES

Décima Primeira: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prof. José Lozano Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141-901

Telefone/Fax: (19) 3939-7022



Prefeitura Municipal de Paulínia

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral – CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Décima Segunda: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Edital nº 174/2018 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 158/2018, objeto do Protocolado nº 03.333/2018 bem como à proposta da **CONTRATADA**, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº. 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Décima Quinta: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o que foi assumido para o FORNECIMENTO DE URETEROSCÓPIO OCULAR ÂNGULO 35º, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do Protocolado nº 03.333/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Paulínia

Décima Sexta: Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

DO FORO

Décima Sétima: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 25 de fevereiro de 2019.

SAMUEL PASQUETTI DA SILVA
Contratada

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato nº 021_/2019.

Objeto: AQUISIÇÃO DE URETEROSCÓPIO OCULAR ÂNGULO 35°.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.

Contratada: E. TAMUSSINO E CIA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 25 de fevereiro de 2019.

SAMUEL PASQUETTI DA SILVA
Contratada

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário Municipal de Saúde